

sia, vínculo 1 (SEPOL) e Técnico em Anatomia e Necropsia, matrícula não informada (Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ).

**PROCESSO Nº SEI-E-01/56060/2007** - NILDA CASTILHO DOS SANTOS, ID Funcional 8755698, Assessor DAS-6, vínculo 1 (SEPLAG) e Professor Docente I - 18hs, vínculo 17 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-030022/008665/2022** - ELISSANDRA CAVEARI DE ALMEIDA ANDRADE, ID Funcional 50052616, Assistente Social, vínculo 2 (DEGASE/SEEDUC) e Orientador Social, matrícula 9949165 (Prefeitura Municipal de Araruama).

**PROCESSO Nº SEI-030022/014231/2022** - ADRIANO FABRÍCIO CARVALHO, ID Funcional 44119500, Agente de Segurança Socioeducativa, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 004446 (Prefeitura Municipal de Cordeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/1708759/1978** - MARIA JENNY DA VEIGA CASTILHO, ID Funcional 41111141, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 26249 (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-08/015/665/2019** - SANDRA REGINA BELLONI MACEDO, ID Funcional 31819966, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, vínculo 1 (SES) e Técnico de Laboratório, matrícula 218.756-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-030039/004690/2022** - DANIELA APARECIDA BOAVENTURA DE SOUZA SOARES, ID Funcional 41990102, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 6 (SEEDUC) e Docente IV-Artes, matrícula 10142/1 (Prefeitura Municipal de Porto Real) e Professor I, matrícula não informada (Prefeitura Municipal de Mesquita).

**PROCESSO Nº SEI-080004/000501/2022** - SANDRA DOS SANTOS MARQUES, ID Funcional 2116466, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, vínculo 1 (IASERJ) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 163.590-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**ILÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

#### DE 15.02.2023

**PROCESSO Nº SEI-270141/000101/2021** - De acordo com as informações prestadas no presente processo, declaro **LÍCITA** a acumulação de cargos exercidos pelo servidor MARCELO FERREIRA AFONSO, ID Funcional 32312261, a saber: Tenente Coronel BM/Médico, vínculo 1 (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ) e Médico, matrícula 14746-0 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo), em atendimento à Orientação de Cumprimento de Julgado, encaminhada no Ofício PGE/PG-4/CTDC nº 444/2022, referente ao processo judicial 0031472-34.2011.8.19.0000.

**PROCESSO Nº SEI-E-18/1734/1996** - De acordo com as informações prestadas no presente processo, declaro **LÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, ID Funcional 18294588, a saber: Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 - Secretária de Estado de Educação - SEEDUC; Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 - Secretária de Estado de Cultura - SECEC e Professor do Magistério Superior - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, em cumprimento à Orientação de Cumprimento de Julgado, encaminhada no Ofício PGE/PG-4/CTDC nº 37/2023, referente ao processo judicial 0054837-95.2003.8.19.0001.

**PROCESSO Nº SEI-04/161/003149/2019** - **MANTENHO** o despacho index 2466658, publicado no DO de 27/05/2020, que considero **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor Demerval Mendes da Conceição, ID Funcional 40608018, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 (SEEDUC), Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 (SEEDUC) e cargo e matrícula não informados (Marinha do Brasil). **DE OFÍCIO ATRIBUO EFEITOS SUSPENSIVOS AO RECURSO**, tendo em vista o justo receio para administração, quanto a suspensão dos vencimentos/proventos do servidor conforme artigo 58, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.427/2009, enquanto pendente de Parecer da Procuradoria do Estado sobre o tema. Remeta-se o presente processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de Recurso Administrativo.

**PROCESSO Nº SEI-040161/004726/2020** - **MANTENHO** o despacho index 4944551, publicado no DO de 07/07/2020, que considero **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor FRANCISCO DE SALES FERREIRA DO AMARAL, ID Funcional 40198073, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC), Professor FAETEC I, vínculo 2 (FAETEC) e Professor do Magistério Superior, matrícula não informada (Marinha do Brasil). **ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, considerando a consulta formulada no processo SEI-150001/013693/2022 e que pelo tempo decorrido poderá gerar prejuízo de difícil ou incerta reparação ao servidor, conforme preceito do artigo 58 da lei 5.427/2009. Após, remeter ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para que seja apreciado o pedido na forma de Recurso Administrativo, conforme preceito da Resolução Seplag 109 de 2008.

Id: 2459058

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 13.02.2023

**Proc. nº SEI E-09/4150/4000/2001** - **RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE, CNPJ: 33.352.394/0001-04, cujo objeto é fornecimento de água e coleta de esgoto, no valor total estimado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal.

Id: 2459275

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 07.02.2023

**Proc. nº SEI-150122/000028/2023** - JORGE JESUS VIANA, Id. Func. nº 2070791-6. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Prêmio, período de 01/08/1998 a 28/07/2008 e de 20/10/2009 a 17/10/2019.

#### DE 10.02.2023

**Proc. nº SEI-150142/000462/2023** - CARLOS EDUARDO DA SILVA DUTRA, Id. Func. nº 5029653-1. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Miguel Dinamarco Dutra, na condição de filho.

Id: 2459276

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 07.02.2023

**Proc. nº SEI-150066/002441/2022** - **APLICO** a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c 74, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC AUTO ESCOLA S M MIRACEMA LTDA, DH AB/074, fundamentada no art. 46, § 1º c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

#### DE 08.02.2023

**Proc. nº SEI-150109/000007/2023** - **CANCELO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA MOTTA LTDA, registro DH AB/987, no endereço funcional Rua Pedra Ângelo Peçanha, nº 36, Frente, Parque Turf Club - CEP: 28013-080 - Campos dos Goytacazes - RJ E AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA MOTTA LTDA, registro DH AB/987, no endereço funcional Rua Eduardo Garcia, nº 272, Lj. 3 e 4 - Centro - CEP: 25.946-220 - Guapimirim - RJ.

**Proc. nº SEI-150100/000075/2023** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ELTON MONTEIRO DE ANDRADE RODRIGUES, regis-

tro nº 3993475933, levando-se em consideração o prazo de 04 (quatro) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 12/07/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB, com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**Proc. nº SEI-150065/003551/2023** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de CARLOS MAGNO DOS SANTOS RANGEL, registro nº 25945739, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 08/10/2014; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

#### DE 09.02.2023

**Proc. nº SEI-150068/000116/2023** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de DECIO DE SOUZA, Registro nº 03961685213, levando-se em consideração o prazo de 09 (nove) meses, conforme acórdão condenatório transitado em julgado em 17/02/2022; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**Proc. nº SEI-150068/005679/2022** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de BRUNO RICARDO DA SILVA COSTA, registro 4537905679, levando-se em consideração o prazo de dois meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 27/02/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

#### DE 10.02.2023

**Proc. nº SEI-150065/029673/2022** - **CANCELO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A R AUTO ESCOLA E MOTO ESCOLA LTDA, registro DH AB/945, no endereço funcional Rua Ipuera, nº 74, Lj. C. Acari - CEP: 21530-330 - Rio de Janeiro - RJ E AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A R AUTO ESCOLA E MOTO ESCOLA LTDA, registro DH AB/945, no endereço funcional Rua Ipuera, nº 116, Lj. D, Acari - CEP: 21.530-330 - Rio de Janeiro - RJ.

**Proc. nº SEI-150142/001410/2022** - **APLICO** a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c 74, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC VITORIA LTDA, DH AB/524, fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

#### DE 13.02.2023

**Proc. nº SEI-150066/001877/2022** - **APLICO** a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c 74, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC AUTESCOLA SJB LTDA, DH AB/416, fundamentada no art. 46, §1º c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150142/001359/2022** - **APLICO** a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c 74, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC ICARAI SANTA ROSA LTDA, DH AB/1093, fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150142/001562/2022** - **APLICO** a penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c 74, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC LG MOREIRA LTDA, DH AB/707, fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150066/002817/2022** - **APLICO** penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC DINAMICA DA BARRA, DH AB/882, fundamentada no art. 69, I c/c art. 46, § 1º, art. 74, § 1º e art. 48, IV da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150142/003265/2021** - **APLICO** penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC ALAMEDA AUTO ESCOLA - DH AB/1081, fundamentada no art. 69, I, art. 74, § 1º c/c art. 48, IV da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150066/002488/2022** - **APLICO** penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC ESTRELA DE ITAIPUACU LTDA, DH AB/1035, fundamentada no art. 69, I c/c art. 46, § 1º, art. 74, I c/c 74, § 1º e art. 48, IV da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

**Proc. nº SEI-150068/006602/2022** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de GILSON DA SILVA SOARES, registro nº 766132008, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 10/12/2018; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

**Proc. nº SEI-150068/000023/2023** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO LIMA, registro nº 6384109490, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 05/02/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

#### DE 14.02.2023

**Proc. nº SEI-150064/000982/2023** - **DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LEONARDO FRASSI BASTOS, registro nº 5487662430, levando-se em consideração o prazo de 07 (sete) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 30/06/2021; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2459274

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR GERAL  
PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 419  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84;

- o esgotamento do prazo da Sindicância de SEI-150071/000001/2023, publicada no D.O.E.R.J. nº 008 de 11/01/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder prorrogação de 08 (oito) dias do prazo da Sindicância de SEI-150071/000001/2023, para ulitimação do procedimento apuratório retromencionado, na forma do Art. 13º do Decreto nº 7526/1984 e Art. 317 do Decreto nº 2479/1979.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA  
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

Id: 2459277

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8680 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DOS BANCOS DE DADOS DA DIRETORIA DE CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS DA FUNDAÇÃO CEPERJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a missão da Fundação CEPERJ para realização de concursos e processos seletivos;

- a atribuição da Diretoria de Concursos e Processos Seletivos (DIRCPS) da Fundação CEPERJ de realizar a captação de inscrições de candidatos e a consequente necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais nos mais diversos moldes;

- o advento da Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados, e a necessidade de revisar a qualidade de bancos de dados e sua adequação aos princípios e diretrizes da LGPD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão de Revisão de Bancos de Dados da DIRCPS, que será responsável pela revisão dos bancos de dados existentes na DIRCPS, avaliando sua consistência, exatidão e segurança de informações, bem como, por verificar sua adequação aos princípios e diretrizes da LGPD, a qual será composta pelos seguintes

| NOME                                | ID FUNCIONAL | FUNÇÃO     |
|-------------------------------------|--------------|------------|
| Roberta de Faria Marques da Silva   | 4326576-6    | Presidente |
| Clarissa Ferreira De Souza          | 5092564-4    | Secretário |
| José Humberto Pinto Monteiro Júnior | 5112781-4    | Secretário |

**Art. 2º** - A Comissão de Revisão de Bancos de Dados da DIRCPS deverá interagir com o Comitê de Tratamento de Dados Pessoais instituído pela Portaria CEPERJ/PRESI N. 8683, de 17 de março de 2021, para avaliar a adequação dos bancos de dados, sua guarda e a forma de compartilhamento com as instituições demandantes de certames públicos.

**Art. 3º** - A Comissão de Revisão de Bancos de Dados da DIRCPS deverá apresentar relatório em quinze dias a partir da publicação desta Portaria, apresentando os resultados dos trabalhos e indicando eventuais recomendações.

**Art. 4º** - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

IZABEL MARIA BRITO TOLEDO  
Presidente - Fundação CEPERJ

Id: 2459017

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 23/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-150164/000240/2021** - **DEFIRO** a redução em 50% da carga horária da servidora SILVIA MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO ROCHA, ID Funcional nº 38603918, por 1 (um) ano, a contar de 08 de fevereiro de 2023, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, GI/SPM-SO/SES-RJ, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de Junho de 1990.

Id: 2459242

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16.02.2023

**PROCESSO Nº SEI-490001/000061/2023** - **AUTORIZO** a descentralização da servidora Paola Cristina Cardoso Moura, Identidade Funcional nº 5025508-8, ocupante do cargo efetivo Analista de Planejamento e Orçamento (APO) desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2023, nos termos da Resolução SECCG nº 42/2019.

Id: 2459193

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 23/02/2023

**PROCESSO Nº SEI-120001/010668/2022** - **ANULO** a homologação da EMPRESA MIAMI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.891.421/0001-12, bem como de todos os atos subsequentes ao certame, tendo em vista a determinação exarada no processo TCE-RJ 105.017-1/22, que versa sobre a representação ao Pregão Eletrônico nº 06/2022.

Id: 2459413